



# CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 021/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 005/2017, realizada em 09 de maio de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 30 de março de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0337.

### DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 30 de março de 2017, pela improcedência e arquivamento da denúncia. Com 17 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.



**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ